

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.298, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a função a seguir descrita:

<i>Função</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Vencimento Mensal</i>	<i>Carga Horária</i>
Engenheiro Ambiental e Sanitarista	01	R\$ 2.842,10	40 h semanais

§ 1º As contratações constantes nesta Lei são realizadas através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º As atribuições do contratado no exercício da função acima mencionada são as constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 2º O contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 3º O contrato temporário de excepcional interesse público tem natureza administrativa e assegura ao contratado os direitos estabelecidos no art. 244, da Lei Municipal nº 1.751-1990.

Parágrafo Único. Ao contratado na forma desta lei fica assegurado também:

I – O direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais nº 1.751-1990 e nº 2.243-1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – O direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal nº 2.111-94 e no Decreto nº 2.966-95.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2018.


Jarbas Da Silva Martini
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades específicas na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, com responsabilidade técnica sobre licenciamentos concedidos dentro de sua área de atuação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Compete ao Engenheiro Ambiental e Sanitarista o desempenho das atividades determinadas pelas resoluções do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, relativas a sua área de atuação, bem como à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, referente a:

- Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
- Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;
- Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
- Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
- controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública);
- Instalações prediais hidrossanitárias;
- Saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral;
- Saneamento dos alimentos;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitarista.
- b) Idade mínima: 18 anos;
- c) **Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.**